

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

E

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Sócio Diretor
Luiz Fernando Lopes Filho

Gerente do Departamento Técnico e Fundamentalista
Leila Maria Santos de Almeida

Administrador de Compliance e Controles Internos
Henriette Leonardo Cunha de Souza
henriette@lopesfilho.com.br
(21) 2210-2152

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL MANUAL DE PROCEDIMENTOS

O presente documento reúne o Código de Ética e Conduta Profissional (“Código”) e o Manual de Procedimentos (“Manual”) da prestação do serviço de Assessoria em Mercado de Capitais e Onde Investir by Lopes Filho da Lopes Filho & Associados, Consultores de Investimentos Ltda.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

1. OBJETIVO

O Código pretende regular as relações do quadro funcional da Lopes Filho & Associados, Consultores de Investimentos (“Lopes Filho”) envolvido com a prestação do serviço de Assessoria em Mercado de Capitais (“AMC”) e Onde Investir by Lopes Filho (“Onde Investir”).

O Código reflete os princípios que norteiam a conduta e os procedimentos da Lopes Filho frente a (i) clientes diretos, que utilizam as análises e recomendações publicadas como instrumento auxiliar nas decisões de investimento, (ii) usuários indiretos, que eventualmente utilizam essas análises e recomendações, (iii) autarquia federal, que exerce controle oficial sobre as atividades de consultor de valores mobiliários e de analista de valores mobiliários, (iv) associação de classe, que executa a autorregulação da atividade de analista de valores mobiliários, (v) funcionários Analistas de Valores Mobiliários, (vi) demais funcionários, (vii) sócios, (viii) estagiários, (ix) prestadores de serviços e (x) eventuais terceirizados.

O Código transcreve uma conduta profissional incentivada e praticada desde 1977, ano de fundação da Lopes Filho e passa a contribuir para a ratificação e o fortalecimento de sua boa reputação.

2. NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO

A Lopes Filho presta consultoria em Mercado de Capitais para instituições financeiras, através de dois serviços denominados AMC e Onde Investir, para os quais se aplica este Código.

3. DEFINIÇÕES

Analista de Valores Mobiliários (“Analista ou Analistas”)

De acordo com a Instrução CVM 483/10 é a pessoa natural que, em caráter profissional, elabora relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes. O exercício pleno da condição de Analista de Valores Mobiliários exige a obtenção do CNPI, CNPI-T ou CNPI-P e o credenciamento do profissional junto à APIMEC.

Co-Autor

Da mesma forma que o Analista e de acordo com a Instrução CVM 483/10, é a pessoa natural que, em caráter profissional, participa da elaboração de Relatórios de Análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.

Demais Profissionais envolvidos com o AMC e o Onde Investir

Atuam no *back office* auxiliando os Analistas e Co-Autores com dados relevantes, cotações, fontes de consultas, armazenagem de informações, entre outros. Não produzem Relatórios de Análise.

Relatórios de Análise

Significam quaisquer textos, relatórios de acompanhamento, estudos ou análises sobre valores mobiliários determinados que possam auxiliar ou influenciar investidores no processo de tomada de decisão de investimento. Também se equiparam aos Relatórios de Análise as exposições públicas, apresentações, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não-escritas.

Valores Mobiliários

O Art. 2º da Lei nº 6.385, de 07.12.76, com alterações feitas pela Lei nº 10.303, de 31.10.01, define como valores mobiliários:

- I. as ações, debêntures e bônus de subscrição;
- II. os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários;
- III. os certificados de depósito de valores mobiliários;
- IV. as cédulas de debêntures;
- V. as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;
- VI. as notas comerciais;
- VII. os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;
- VIII. outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes, e
- IX. quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

Emissor de Valores Mobiliários

Deve estar organizado sob a forma de sociedade anônima e registrado na CVM. O emissor registrado na categoria A está autorizado a negociar quaisquer valores mobiliários em mercados regulamentados. O emissor registrado na categoria B está autorizado a negociar em mercados regulamentados valores mobiliários que não sejam ações, certificado de depósito de valores mobiliários que se convertam ou confirmam o direito de adquirir ações ou certificados de depósito de ações.

Código de Ética e Conduta

É um documento de texto com diversas diretrizes que orientam as pessoas quanto às suas posturas e atitudes ideais, moralmente aceitas ou toleradas pela sociedade como um todo, enquadrando os participantes a uma conduta politicamente correta e em linha com a boa imagem que a entidade ou a profissão quer ocupar, inclusive incentivando à voluntariedade e à humanização destas pessoas e que, em vista da criação de algumas atividades profissionais, é redigido, analisado e aprovado pela sua entidade de classe, organização ou governo competente, de acordo com as atribuições da atividade desempenhada, de forma que ela venha a se adequar aos interesses, lutas ou anseios da comunidade beneficiada pelos serviços que serão oferecidos pelo profissional sobre o qual o código tem efeito.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

APIMEC

Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais. É a atual entidade autorizada pela CVM a credenciar Analistas de Valores Mobiliários e órgão autorregulador das atividades destes profissionais.

Departamento Técnico e Fundamentalista

É composto por Analistas de Valores Mobiliários com CNPI, CNPI-T e CNPI-P, e Co-Autores, sem prejuízo da existência dos Demais Profissionais, obedecendo ao limite de composição estipulado na Instrução CVM 483/10.

Administrador de Compliance e Controles Internos

É a pessoa responsável pela adequação, desenvolvimento e monitoramento do cumprimento das políticas, normas e procedimentos aplicáveis aos Analistas e Co-Autores, conforme determina a Instrução CVM 483/10.

4. ADESÃO

O Código deve ser respeitado por todos aqueles que mantêm relacionamento profissional com a Lopes Filho.

A adesão ao Código é obrigatória para todos os Analistas e Co-Autores e ocorre automaticamente quando estabelecido o vínculo contratual com a Lopes Filho.

A adesão ao Código é obrigatória para todos os prestadores de serviços e eventuais terceirizados que se equiparem a Analistas.

5. PRINCÍPIOS PROFISSIONAIS DOS ANALISTAS E CO-AUTORES

Honestidade, Integridade e Equidade - os Analistas e Co-Autores devem observar elevados padrões de honestidade, integridade e equidade, de forma a manter a confiança dos usuários nos serviços de AMC e Onde Investir.

Prudência e diligência - os Analistas e Co-Autores devem conduzir suas atividades com cuidado, diligência e prudência compatíveis com as expectativas dos usuários nos serviços de AMC e Onde Investir e de seu empregador, dando a todos o conforto em relação à qualidade do trabalho realizado.

Independência e objetividade - as análises devem sempre refletir o melhor juízo dos Analistas e Co-Autores, nunca sendo influenciados por pressões ou benefícios a que estes possam estar sujeitos.

Competência profissional - os Analistas e Co-Autores devem manter e aperfeiçoar sua competência técnica, seu conhecimento dos instrumentos, instituições e normas que regem o mercado de capitais e das informações pertinentes ao exercício de sua profissão.

Cumprimento das leis e normas - os Analistas e Co-Autores devem entender, respeitar e cumprir todas as normas e leis a que estejam sujeitos.

6. SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOS ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

A Lopes Filho não permite e não coaduna com a aceitação de privilégios e benefícios pelos Analistas e Co-Autores que de alguma forma possam ter por objetivo influenciar as análises realizadas.

Não é proibido o recebimento de presentes e brindes ou outras formas de *marketing* dos emissores de valores mobiliários objeto dos Relatórios de Análise, mas eles devem se limitar ao valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por entidade ou por evento de *marketing*.

Não é proibido o recebimento de transporte e custeio de diárias por parte dos emissores de valores mobiliários objeto dos Relatórios de Análise, desde que esta atitude tenha como objetivo conduzir grupo de Analistas, da Lopes Filho e de outras instituições do mercado de capitais, em evento de visita coletiva.

7. SEGREGAÇÃO DE EQUIPES DE ANÁLISE

O Departamento Técnico e Fundamentalista do AMC, composto por Analistas, Co-Autores e Demais Profissionais está fisicamente segregada das áreas e equipes dos demais serviços prestados pela Lopes Filho.

Apesar das equipes se valerem de *back office* comum, há um consistente *chinese wall*, que inclui a existência de sistemas computacionais independentes e arquivos físicos e virtuais independentes.

O Departamento Técnico e Fundamentalista do AMC ocupa duas salas com acessos exclusivos.

A Administração de *Compliance* e Controles Internos é segregada fisicamente do Departamento Técnico e Fundamentalista.

8. ADMINISTRADOR DE COMPLIANCE

Lopes Filho mantém um funcionário exercendo a função de Administrador de *Compliance*. Ele é o responsável por fazer cumprir o Código e o Manual, assim como todos os regulamentos e leis pertinentes ao Analista de Valores Mobiliários.

Lopes Filho deixa claro que a remuneração deste funcionário não tem relação percentual com a receita oriunda de qualquer prestação de serviço em Assessoria de Mercado de Capitais. Os relatórios de *Compliance*, se e quando realizados, são enviados ao Sócio-Gerente da Lopes Filho, responsável civil e criminalmente por tudo o que envolver a prestação de serviço do AMC e Onde Investir.

Todos os Analistas, Co-Autores e Demais Profissionais são instruídos e estimulados a informarem imediatamente qualquer desvio deste Código ou de qualquer regulamento ou lei. A comunicação de qualquer fato irregular deve ser feita diretamente ao Administrador de *Compliance*, que providenciará as ações necessárias à regularização da situação, informando através de relatório o ocorrido. Na medida do possível, os Analistas, Co-Autores e Demais Profissionais que originaram as denúncias serão mantidos no anonimato.

O Administrador de *Compliance* tem o direito de gravar, a qualquer tempo e qualquer meio, a comunicação entre ele e os integrantes do Departamento Técnico e Fundamentalista.

9. VEDAÇÕES

Os Analistas, Co-Autores e Demais Profissionais devem observar as seguintes vedações:

1. a crítica sem bases reais ou a difamação de qualquer profissional do quadro funcional da Lopes Filho, devendo as eventuais discordâncias serem tratadas com o devido respeito profissional;
2. a prática de atos preconceituosos, ofensivos, discriminatórios ou desrespeitosos, em relação a seus colegas ou terceiros e quaisquer formas de rejeição à cor, raça, sexo, idade, religião, ideologia política, preferência sexual e deficiência física. Incluem-se, ainda, como atos vedados o assédio sexual e moral e o abuso de poder.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

1. OBJETIVO

O Código pretende regular as relações do quadro funcional da Lopes Filho & Associados, Consultores de Investimentos (“Lopes Filho”) envolvido com a prestação do serviço de Assessoria em Mercado de Capitais (“AMC”) e Onde Investir by Lopes Filho (“Onde Investir”).

O Código reflete os princípios que norteiam a conduta e os procedimentos da Lopes Filho frente a (i) clientes diretos, que utilizam as análises e recomendações publicadas como instrumento auxiliar nas decisões de investimento, (ii) usuários indiretos, que eventualmente utilizam essas análises e recomendações, (iii) autarquia federal, que exerce controle oficial sobre as atividades de consultor de valores mobiliários e de analista de valores mobiliários, (iv) associação de classe, que executa a autorregulação da atividade de analista de valores mobiliários, (v) funcionários Analistas de Valores Mobiliários, (vi) demais funcionários, (vii) sócios, (viii) estagiários, (ix) prestadores de serviços e (x) eventuais terceirizados.

O Código transcreve uma conduta profissional incentivada e praticada desde 1977, ano de fundação da Lopes Filho e passa a contribuir para a ratificação e o fortalecimento de sua boa reputação.

2. NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO

A Lopes Filho presta consultoria em Mercado de Capitais para instituições financeiras, através de dois serviços denominados AMC e Onde Investir, para os quais se aplica este Código.

3. DEFINIÇÕES

Analista de Valores Mobiliários (“Analista ou Analistas”)

De acordo com a Instrução CVM 483/10 é a pessoa natural que, em caráter profissional, elabora relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes. O exercício pleno da condição de Analista de Valores Mobiliários exige a obtenção do CNPI, CNPI-T ou CNPI-P e o credenciamento do profissional junto à APIMEC.

Co-Autor

Da mesma forma que o Analista e de acordo com a Instrução CVM 483/10, é a pessoa natural que, em caráter profissional, participa da elaboração de Relatórios de Análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.

Demais Profissionais envolvidos com o AMC e o Onde Investir

Atuam no *back office* auxiliando os Analistas e Co-Autores com dados relevantes, cotações, fontes de consultas, armazenagem de informações, entre outros. Não produzem Relatórios de Análise.

Relatórios de Análise

Significam quaisquer textos, relatórios de acompanhamento, estudos ou análises sobre valores mobiliários determinados que possam auxiliar ou influenciar investidores no processo de tomada de decisão de investimento. Também se equiparam aos Relatórios de Análise as exposições públicas, apresentações, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não-escritas.

Valores Mobiliários

O Art. 2º da Lei nº 6.385, de 07.12.76, com alterações feitas pela Lei nº 10.303, de 31.10.01, define como valores mobiliários:

- I. as ações, debêntures e bônus de subscrição;
- II. os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários;
- III. os certificados de depósito de valores mobiliários;
- IV. as cédulas de debêntures;
- V. as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;
- VI. as notas comerciais;
- VII. os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;
- VIII. outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes, e
- IX. quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

Emissor de Valores Mobiliários

Deve estar organizado sob a forma de sociedade anônima e registrado na CVM. O emissor registrado na categoria A está autorizado a negociar quaisquer valores mobiliários em mercados regulamentados. O emissor registrado na categoria B está autorizado a negociar em mercados regulamentados valores mobiliários que não sejam ações, certificado de depósito de valores mobiliários que se convertam ou confirmam o direito de adquirir ações ou certificados de depósito de ações.

Código de Ética e Conduta

É um documento de texto com diversas diretrizes que orientam as pessoas quanto às suas posturas e atitudes ideais, moralmente aceitas ou toleradas pela sociedade como um todo, enquadrando os participantes a uma conduta politicamente correta e em linha com a boa imagem que a entidade ou a profissão quer ocupar, inclusive incentivando à voluntariedade e à humanização destas pessoas e que, em vista da criação de algumas atividades profissionais, é redigido, analisado e aprovado pela sua entidade de classe, organização ou governo competente, de acordo com as atribuições da atividade desempenhada, de forma que ela venha a se adequar aos interesses, lutas ou anseios da comunidade beneficiada pelos serviços que serão oferecidos pelo profissional sobre o qual o código tem efeito.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

APIMEC

Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais. É a atual entidade autorizada pela CVM a credenciar Analistas de Valores Mobiliários e órgão autorregulador das atividades destes profissionais.

Departamento Técnico e Fundamentalista

É composto por Analistas de Valores Mobiliários com CNPI, CNPI-T e CNPI-P, e Co-Autores, sem prejuízo da existência dos Demais Profissionais, obedecendo ao limite de composição estipulado na Instrução CVM 483/10.

Administrador de Compliance e Controles Internos

É a pessoa responsável pela adequação, desenvolvimento e monitoramento do cumprimento das políticas, normas e procedimentos aplicáveis aos Analistas e Co-Autores, conforme determina a Instrução CVM 483/10.

4. RESPONSABILIDADES DOS ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E CO-AUTORES

1. Agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando na atividade todo o cuidado e diligência esperados de um profissional em sua posição.
2. Divulgar os resultados de suas análises e opiniões com clareza e precisão, sem omissão de informações relevantes e com a separação entre FATOS e OPINIÕES, de forma a não induzir os usuários dos Relatórios de Análise a erros ou interpretações equivocadas.
3. Zelar pela idoneidade e fidedignidade de suas informações.
4. Manter fontes, bases metodológicas e Relatórios de Análise arquivados na intranet da Lopes Filho conforme organização definida pelo Administrador de *Compliance*.
5. Observar e cumprir o disposto nos artigos 15 a 20 da Instrução CVM nº 483/10.
6. Informar ao Administrador de *Compliance* a existência de titularidade, seja própria ou de seu cônjuge ou companheiro, de forma direta ou indireta, de valores mobiliários objeto dos Relatórios de Análise de sua responsabilidade ou co-autoria.
7. Informar ao Administrador de *Compliance* a existência de vínculo com pessoa natural que trabalhe para o emissor objeto do Relatório de Análise de sua responsabilidade ou co-autoria.
8. Observar as normas referentes à restrição de negociação com valores mobiliários objeto dos Relatórios de Análise de sua responsabilidade ou Co-Autoria, após e antes da publicação de um Relatório, conforme determina o parágrafo III do Art. 4º da Instrução CVM 483/10.
9. Buscar permanentemente o aprimoramento técnico, bem como a obtenção do CNPI, CNPI-P ou CNPI-T e a adesão ao programa de Certificação Continuada da APIMEC.
10. Ter ciência das penalidades inerentes ao descumprimento de suas vedações, elencadas no Art. 4º da ICVM 483/10.
11. Atender às disposições citadas neste Manual.
12. Aderir ao Código de Ética da Lopes Filho.

5. RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA E GERÊNCIA

1. Revisar, corrigir, validar e homologar todos os Relatórios de Análise antes da sua publicação/distribuição a fim de garantir que o comando do Art. 15 da ICVM 483/10 seja cumprido pelos Analistas, Co-Autores e Demais Profissionais do Departamento Técnico e Fundamentalista.
2. Revisar, corrigir, validar e homologar todos os Relatórios de Análise antes da sua publicação/distribuição a fim de cumprir o comando do Art. 18 da ICVM 483/10.
3. Definir os Analistas responsáveis pelos Relatórios de Análise publicados.
4. Manter o Departamento Técnico e Fundamentalista enquadrado segundo o Art. 14 da ICVM 483/10.
5. Estimular aos Analistas e Co-Autores a atenderem o disposto no Art. 17 da ICVM 483/10.
6. Enviar à APIMEC, os Relatórios de Análise, em até 3 (três) dias úteis da data em que foram distribuídos.
7. Manter os Relatórios de Análise arquivados por 5 (cinco) anos, a contar da data em que foram distribuídos.
8. Nomear um responsável pela implementação e cumprimento dos incisos I a VII do Art. 12 da ICVM 483/10.

6. RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

1. Supervisionar o exercício das atividades profissionais dos Analistas e Co-Autores de modo a garantir o cumprimento no disposto da ICVM 483/10.
2. Implementar e fazer cumprir as regras, procedimentos e controles internos descritos neste Manual.
3. Identificar e avaliar as situações de conflitos de interesse, inclusive aquelas reportadas diretamente pelos Analistas e Co-Autores.
3. Divulgar este Manual, bem como suas atualizações no sítio da Lopes Filho.
4. Comunicar à CVM, tão logo tenha conhecimento, de condutas inapropriadas dos Analistas e Co-Autores que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM.
5. Comunicar à APIMEC, tão logo tenha conhecimento, infrações ao código de conduta profissional cometidas pelos Analistas.
6. Manter segregadas fisicamente as instalações onde o Departamento Técnico e Fundamentalista desenvolve suas atividades daquelas em que são desenvolvidas as demais atividades da Lopes Filho.
7. Dar à APIMEC acesso às instalações, arquivos e documentos relativos às regras, procedimentos e controles internos relacionados ao cumprimento da Instrução CVM 483/10.
8. Avaliar, em conjunto com a Diretoria e Gerência do Departamento Técnico e Fundamentalista, as ações a serem tomadas nos casos de desenquadramento do Art. 14 da ICVM 483/10.

7. QUALIDADE DO PROCESSO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA EM MERCADOS DE CAPITAIS E ONDE INVESTIR

Lopes Filho utiliza metodologia adquirida da experiência de seus diretores, gerentes e analistas, consolidada em mais de 35 anos de convivência com o mercado de capitais, emissores de valores mobiliários e outras formas de associações econômicas. Os conceitos são sistematicamente revistos e atualizados de acordo com a realidade das regras societárias, contábeis e tributárias.

Lopes Filho assegura que as opiniões expressas nos Relatórios de Análise são baseadas em uma avaliação criteriosa da informação obtida dos emissores de valores mobiliários consideradas relevantes para a análise.

A Lopes Filho estimula a criatividade e a inovação individual, mas todos os procedimentos utilizados pelos Analistas são homologados pela Lopes Filho, de forma a incorporar e universalizar os novos processos às metodologias utilizadas. Nenhum Analista utiliza metodologia particular no processo de avaliação.

Todas as análises, ainda que executadas individualmente, são homologadas pela Lopes Filho e são reflexo de toda informação conhecida pelos Analistas e Co-Autores até a data da publicação dos Relatórios de Análise.

Lopes Filho possui arquivos físicos e eletrônicos, dependendo de como a informação é obtida, de todos os dados utilizados no processo de análise, incluindo memória de cálculo. Eles ficam guardados por um período de cinco anos.

Se a informação prestada por qualquer emissor de valores mobiliários for limitada ou de má qualidade, a Lopes Filho estimula os envolvidos com os Relatórios de Análise a declararem a impossibilidade de emitirem uma opinião de qualidade ou até mesmo a impossibilidade de emitirem uma recomendação sobre a oportunidade do investimento nas ações emitidas por determinado emissor de valores mobiliários.

8. SELEÇÃO DOS EMISSORES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os emissores de valores mobiliários objeto dos Relatórios de Análise são selecionados previamente de acordo com o critério liquidez na BM&FBOVESPA.

Atualmente, são selecionados para cobertura os emissores cujo volume negociado nos últimos 12 meses supere R\$ 300 milhões. Semestralmente é realizada uma revisão desta seleção.

Em momento algum os interesses comerciais dos clientes assinantes do serviço de AMC e Onde Investir interferem na determinação do critério e/ou seleção dos emissores de valores mobiliários que terão cobertura dos Analistas.

9. INDEPENDÊNCIA DE ANÁLISE

O Analista, no exercício de suas atividades, é responsável pelas opiniões emitidas, devendo sempre resguardar sua independência e objetividade frente a influências externas ou internas à Lopes Filho.

10. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE

Os Relatórios de Análise não têm data de validade máxima, mas a Lopes Filho estimula seus Analistas a procederem revisões em intervalos de tempo inferiores a 12 meses e sempre que qualquer fato altere substancialmente sua opinião sobre os emissores de valores mobiliários e sua recomendação sobre as ações emitidas por estes emissores.

As projeções e avaliações para determinação do que a Lopes Filho julga como a melhor orientação de preço justo para as ações emitidas pelos emissores de valores mobiliários com cobertura são realizadas segundo o pressuposto da continuidade.

Se por qualquer motivo ocorrerem eventos subsequentes à data da publicação do Relatório de Análise que indiquem que o pressuposto da continuidade deixou de ser apropriado, o Analista Responsável deve retirar de validade o Relatório de Análise.

O Analista Responsável também retirará de validade o Relatório de Análise sobre um emissor de valores mobiliários na hipótese de qualquer premissa utilizada deixar de ser por ele considerada adequada.

Qualquer dos dois casos ensejará uma revisão do Relatório de Análise no tempo determinado pelo próprio Analista Responsável.

11. RELATÓRIOS DE ANÁLISE

1. Devem ser escritos em linguagem clara e objetiva, diferenciando dados factuais de interpretações, projeções, avaliações, estimativas e opiniões.
2. Dados factuais devem vir acompanhados de indicação de suas fontes, sempre que possível e adequado.
3. As projeções e estimativas devem vir acompanhadas das premissas relevantes e metodologia adotadas.
4. Devem ser assinado por, ao menos, um Analista credenciado junto à APIMEC.
5. Identificado qualquer conflito de interesse que possa afetar a imparcialidade da opinião constante no Relatório de Análise, o Administrador de *Compliance* deve fazer as partes declararem tal conflito no respectivo Relatório de Análise.

Deve constar em todos os relatórios de análises o *disclaimer* a seguir.

Este Relatório de Análise foi preparado pela Lopes Filho & Associados, Consultores de Investimentos Ltda. para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este para qualquer pessoa sem expressa autorização da Lopes Filho. Este Relatório de Análise é distribuído somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. As informações contidas neste Relatório de Análise são consideradas confiáveis na data de sua publicação. Entretanto, a Lopes Filho não pode garantir a exatidão e a qualidade das mesmas. As opiniões contidas neste Relatório de Análise são baseadas em julgamentos e estimativas, estando, portanto, sujeitas a mudanças.

Sem prejuízo do disposto acima e em conformidade com as disposições da Instrução CVM nº 483/10, o(s) analista(s) de valores mobiliários responsável(eis) pela elaboração deste relatório declara(m) que:

(I) é (são) certificado(s) e credenciado(s) pela APIMEC.

(II) as análises e recomendações refletem única e exclusivamente suas opiniões pessoais, às quais foram realizadas de forma independente e autônoma, inclusive em relação à Lopes Filho.

(III) sua(s) remuneração(ões) é (são) fixa(s).

Informações adicionais sobre quaisquer emissores objeto dos Relatórios de Análise podem ser obtidas diretamente, por telefone, com o(s) analista(s) responsável(eis). Os Relatórios de Análise podem ser encontrados no website <http://www.lopesfilho.com.br>. Informações sobre emissores que não são objeto dos relatórios de Análise podem ser obtidas através de solicitação ao Departamento Comercial.

12. DISTRIBUIÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE

Lopes Filho tem por princípio a entrega dos Relatórios de Análise com exclusividade aos assinantes do serviço de AMC e Onde Investir.

Lopes Filho adota todo o cuidado para que a disponibilização das opiniões sobre os emissores e suas ações seja realizada uniformemente a todos os usuários do AMC e Onde Investir.

Nenhuma opinião, comentário, rascunho de Relatório de Análise e Relatório de Análise pode ser antecipada pela Lopes Filho ou por qualquer Analista, Co-Autor e Demais Profissionais a qualquer usuário do AMC ou Onde Investir e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

13. PROTEÇÃO CONTRA CONFLITOS DE INTERESSE

De acordo com Thompson^(*), conflito de interesse é "um conjunto de condições nas quais o julgamento de um profissional a respeito de um interesse primário tende a ser influenciado indevidamente por um interesse secundário".

(*)Thompson DF. *Understanding Financial Conflicts Of Interest. N Engl J Med 1993;329:573-6.*

Os conflitos de interesse surgem de variadas formas e podem assumir aspectos econômicos, de promoção pessoal, políticos, religiosos e sociais. Podem surgir tanto no âmbito profissional quanto no pessoal. Lopes Filho pode entender que há um potencial para conflitos de interesse, independentemente de o analista acreditar que a relação não afete sua capacidade de analisar e concluir. A responsabilidade de julgar e agir está na Direção e no Administrador de *Compliance*.

Lopes Filho entende que cada pessoa constrói, ao longo de sua vida, um sistema pessoal de crenças e valores que balizam seu julgamento do mundo. Da mesma forma, vive experiências e cria relacionamentos que balizam seu conhecimento científico e determinam seu modo de vida. Cada pessoa também tem desejos e projeções para o futuro que balizam suas ações no presente. O que se deve evitar é que tais interesses gerem deveres e comprometerimentos concorrentes ou conflitantes que possam afetar a qualidade do julgamento do Analista e Co-Autores.

Lopes Filho declara que pode existir relação comercial, sem relevância, entre o serviço prestado de Assessoria em Mercado de Capitais e os emissores de valores mobiliários objeto dos Relatórios de Análise.

Lopes Filho declara que pode existir relação comercial, sem relevância, entre qualquer outro serviço prestado por Lopes Filho e os emissores de valores mobiliários objeto dos Relatórios de Análise.

Lopes Filho declara que pode existir relação comercial, sem relevância, entre qualquer serviço prestado por Lopes Filho e qualquer outro participante do mercado de capitais com interesse comercial sobre os emissores de valores mobiliários objeto dos Relatórios de Análise.

Apesar de estas relações comerciais existirem e poderem existir, Lopes Filho declara sua independência econômica e política em todas as análises, projeções, avaliações e recomendações realizadas. Elas se baseiam apenas nas informações públicas e no conhecimento acumulado de seus Analistas e Co-Autores. Nenhuma atitude e opinião dos Analistas são influenciadas por possíveis efeitos advindos de demandas baseadas em interesses próprios dos emissores de valores mobiliários objeto dos Relatórios de Análise, seus acionistas, funcionários, clientes, fornecedores e credores ou outro qualquer participante do mercado de capitais.

O Departamento Técnico e Fundamentalista e o Departamento Comercial são mantidos o mais isolados possível e a Direção não admite interferência ou pressões de um e outro. Lopes Filho instrui e estimula seus funcionários, Analistas e Co-Autores a manterem uma postura de absoluta independência em seus trabalhos, acompanhando a própria postura da Lopes Filho.

Todos os Analistas, Co-Autores e Demais Profissionais envolvidos na prestação do serviço de AMC e Onde Investir são contratados exclusivos para este fim e não se envolvem com os demais serviços prestados pela Lopes Filho.

Lopes Filho instrui e estimula fortemente que nenhum funcionário, Analista e Co-Autor que esteja envolvido na prestação do serviço de AMC e Onde Investir adquiram qualquer valor mobiliário ou derivativo de qualquer espécie, ou que tenha alguma relação com o emissor objeto do Relatório de Análise. O Analista, Co-Autor e Demais Profissionais se envolvidos nesta situação devem declará-la ao Administrador de *Compliance* e no Relatório de Análise.

Conforme o Art. 18º da ICVM 483/10, a Lopes Filho e seus Analistas são responsáveis por declarar, sempre que aplicável, de forma clara e com o devido destaque, em todos os Relatórios que publicarem, divulgarem ou distribuírem, situações que possam afetar a imparcialidade do Relatório de Análise ou que configurem ou possam configurar conflito de interesse.

14. VEDAÇÕES

Os Analistas e Co-Autores devem observar as seguintes vedações:

1. Emitir Relatórios de Análise com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
2. omitir informação sobre conflito de interesses;
3. negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos Relatórios de Análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do Relatório de Análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;
4. negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos Relatórios de Análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos Relatórios de Análise que elaborou por 6 (seis) meses contados da divulgação de tal Relatório ou até a divulgação de novo Relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário.

15. RELACIONAMENTO COM OS EMISSORES DE VALORES MOBILIÁRIOS

O contato entre os Analistas e Co-Autores e os emissores objeto de suas análises são permitidos através de reuniões públicas, reuniões agendadas com representante do emissor, *conference calls*, visitas a campo, *e-mail* ou telefonemas.

16. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Lopes Filho adota uma política totalmente *friendly* com todas as formas de imprensa. Porém nenhuma opinião, comentário, rascunho de Relatório de Análise e Relatório de Análise pode ser antecipada pela Lopes Filho ou por qualquer Analista, Co-Autor e Demais Profissionais a qualquer representante da imprensa antes de ser distribuída aos usuários do AMC e Onde Investir.

Lopes Filho estimula, mas não obriga, que seus Analistas concedam entrevistas ou produzam artigos para qualquer forma de imprensa.

17. REMUNERAÇÃO DOS ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E CO-AUTORES

A remuneração recebida pelos Analistas e Co-Autores é fixa e não tem relação percentual com a receita oriunda da prestação dos serviços de Assessoria em Mercado de Capitais e Onde Investir.

Como regra geral, os Analistas e Co-Autores da Lopes Filho não participam das negociações de preços. Isto é realizado pelo Departamento Comercial e há uma tabela prevendo a maior parte das possibilidades. Nenhum funcionário do Departamento Comercial tem qualquer participação em nenhum processo de análise, projeção e avaliação de valores mobiliários.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2010.